

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 001/2024

Procedimento Administrativo nº 796 de 30/11/2023.
Origem: Diretoria Geral.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representada por seu presidente **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].988.647-[REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], residente na [REDACTED], CEP [REDACTED]-000.

CONTRATADO: FRANDYONE BASTOS PEREIRA, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].434.717-[REDACTED], e portador do RG nº [REDACTED], com endereço à [REDACTED], CEP [REDACTED]-000.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 1.238/2017 que "Autoriza o Legislativo Municipal a realizar Contratação Temporária de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências", pela Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que "Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências", e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO será lotada no Grupo de Apoio Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Itarana-ES, na função de Motorista, Carreira II, Classe A, com vencimento de R\$ 1.552,50 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos da Lei Complementar nº 28, de 28 de maio de 2018 e suas alterações posteriores, que correrá pela dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos e outras vantagens fixas.

CLAUSULA SEGUNDA: A carga horária do CONTRATADO será de 30 (trinta) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 28, de 28 de maio de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.238/2017, ficam assegurados ao CONTRATADO, os seguintes direitos:

- 3.1. remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente constante no Plano de Cargos e Salários da categoria;
- 3.2. jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, recebimento de diárias, nos termos da Lei;
- 3.3. férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.4. décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.5. auxílio alimentação;
- 3.6. Licenças:
 - 3.6.1. para tratamento de saúde;

3.6.2. por motivo de acidente em trabalho;

3.6.3. à paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO não poderá:

4.1. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

4.2. ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculado para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia 02 de janeiro de 2024 e termo final em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme teor do art. 4º da Lei Municipal 1238/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

7.1. o término do prazo contratual;

7.2. a iniciativa do CONTRATADO;

7.3. a conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;

7.4. a conduta do CONTRATADO incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 14 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE:

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

CONTRATADO:


FRANDYONE BASTOS PEREIRA

TESTEMUNHAS: Gildo Henrique Frouth

Guilherme Venturini Bastos

945.848.187-20, residente e domiciliado Rua João Miguel, nº 80, Distrito de Timbuí, Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP: 29188-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ERCÍLIA JOANA GAVA DE SOUZA**, CNPJ nº 22.239.622/0001-00, com sede na Rua Antonio Mattos Soeiro, nº 11 Q 23, Juparanã, Linhares/ES, CEP: 29.900-650 neste ato representada por Ercília Joana Gava de Souza, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o inciso II da cláusula 9.2 do Contrato CMF nº 008/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 376/2022, Dispensa de Licitação nº 035/2022, têm entre si como justo e contratado o que segue:

- As partes firmaram Contrato CMF nº 008/2022, cujo objeto é o fornecimento de locação de 04 (quatro) equipamentos multifuncionais, novos ou seminovos (copiadora / impressora / scanner), com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), com assistência técnica durante o período contratado, incluindo peças de reposição e mão de obra técnica, exceto papel com início em 02 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.
- Em face do encerramento do exercício de 2023 e considerando a impossibilidade de renovação contratual nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como alterações de objeto que não podem ser supridas pela presente contratação, juntamente com a necessidade de dotar o Poder Legislativo Municipal de maior eficiência na contratação de serviços de locação de impressora, as partes decidem amigavelmente em realizar o distrato do contrato, encerrando-o em 20 de dezembro de 2023.
- Fica esclarecido que ambas as partes estão quites, nada havendo a ser reivindicado ou contestado, sem necessidade de reparação ou existência de danos indenizáveis.
- Após 20 de dezembro de 2023, fica a empresa desobrigada de quaisquer ações relativas ao Contrato CMF nº 008/2022, cabendo-lhe o pagamento pelas despesas contratuais referente aos serviços prestados nos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2023.
- Fica eleito o fórum de Fundão/ES para dirimir eventual litígio oriundo da presente rescisão amigável.

Fundão (ES), 13 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Fundão
Ercília Joana Gava de Souza

Protocolo 1226625

Itarana

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO
Nº 001/2024

Procedimento Administrativo nº 796 de 30/11/2023.
Origem: Diretoria Geral.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro,

Itarana/ES, CEP 29.620-000, representada por seu presidente **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], 988.647-[REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], residente na [REDACTED], CEP [REDACTED]-000.

CONTRATADO: FRANDYONE BASTOS PEREIRA, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], 434.717-[REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], com endereço à [REDACTED], CEP [REDACTED]-000.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 1.238/2017 que "Autoriza o Legislativo Municipal a realizar Contratação Temporária de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências", pela Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que "Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências", e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO será lotada no Grupo de Apoio Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Itarana-ES, na função de Motorista, Carreira II, Classe A, com vencimento de R\$ 1.552,50 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos da Lei Complementar nº 28, de 28 de maio de 2018 e suas alterações posteriores, que correrá pela dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos e outras vantagens fixas.

CLAUSULA SEGUNDA: A carga horária do CONTRATADO será de 30 (trinta) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 28, de 28 de maio de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.238/2017, ficam assegurados ao CONTRATADO, os seguintes direitos:

- remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente constante no Plano de Cargos e Salários da categoria;
- jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, percebimento de diárias, nos termos da Lei;
- férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- auxílio alimentação;
- Licenças:
 - para tratamento de saúde;
 - por motivo de acidente em trabalho;
 - à paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO **não poderá:**

- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculado para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia 02 de janeiro de 2024 e termo final em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme teor do art. 4º da Lei Municipal 1238/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

- 7.1. o término do prazo contratual;
- 7.2. a iniciativa do CONTRATADO;
- 7.3. a conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;
7. a conduta do CONTRATADO incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 14 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE:

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

CONTRATADO:

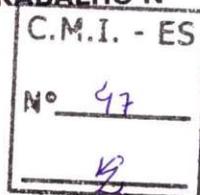
FRANDYONE BASTOS PEREIRA

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1226372

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº
002/2024

Procedimento Administrativo nº 795 de 30/11/2023.
Origem: Diretoria Geral.



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representada por seu presidente **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 988.647-[REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], residente na [REDACTED], CEP [REDACTED]-000.

CONTRATADO: KEILA FERREIRA LOPES, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] 453.737-[REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], com endereço na localidade denominada [REDACTED], CEP [REDACTED]-000.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 1.238/2017 que "Autoriza o Legislativo Municipal a realizar Contratação Temporária de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências", pela Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que "Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências", e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será lotada no Grupo de Apoio Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Itarana-ES, na função de Assistente Legislativo e Administrativo, Carreira III, Classe A, com vencimento de R\$ 1.552,50 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos da Lei Complementar nº 28, de 28 de maio de 2018 e suas alterações posteriores, que correrá pela dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos e outras vantagens fixas.

CLAUSULA SEGUNDA: A carga horária da CONTRATADA será de 30 (trinta) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 28, de 28 de maio de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.238/2017, ficam assegurados a CONTRATADA, os seguintes direitos:

- 3.1. remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente constante no Plano de Cargos e Salários da categoria;
- 3.2. jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, percepção de diárias, nos termos da Lei;
- 3.3. férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.4. décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.5. auxílio alimentação;
- 3.6. Licenças:
 - 3.6.1. para tratamento de saúde;
 - 3.6.2. por motivo de acidente em trabalho;
 - 3.6.3. à paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA **não poderá:**

- 4.1. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- 4.2. ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- 4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculado para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia 02 de janeiro de 2024 e termo final em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme teor do art. 4º da Lei Municipal